

Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 353 DE 04 DE MARÇO DE 1974.

"Dispõe sôbre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Cajamar, cria e reclassifica cargos"

ANTONIO GARRIDO, Prefeito do Município de Cajamar;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) - A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Cajamar, compõe-se dos seguintes órgãos:

gãos:

I - Gabinete do Presidente

II - Secretaria Administrativa

Artigo 2º) - Ao Gabinete do Presidente compete prestar - todos os serviços de assessoria, consultoria e elaboração de Projetos de natureza legal e jurídica, bem como as atribuições de representação e divulgação das atividades do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 3º) - A Secretaria Administrativa compete exercer todas as atividades ligadas à Administração Geral da Câmara, no que concerne a pessoal, material, expediente e arquivo, zeladoria, transporte, etc.

Artigo 4º) - Dentro do Quadro Geral, os cargos do pessoal da Câmara são os constantes das Tabelas anexas a esta lei.

I - Tabela I - Cargos de Provimento em Comissão

II - Tabela II - Cargos Isolados de Provimento Efetivo

Artigo 5º) - Os padrões de vencimentos dos cargos passam a ter os valores mensais constantes da Tabela III, anexa a esta lei.

Artigo 6º) - O horário de prestação semanal de trabalho para os servidores da Câmara Municipal será fixado pela Mesa, atendidas as peculiaridades do funcionamento do Poder Legislativo.

Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Artigo 7º) - Nos cargos constantes da Tabela II a que se refere o artigo 4º, serão enquadrados os atuais servidores da Câmara, que já vem exercendo as atribuições equivalentes de conformidade com a especificação denominada "situação atual".

Artigo 8º) - O Presidente da Câmara poderá convocar funcionário para prestação de serviços em regime de tempo integral, atendidas as necessidades do serviço público municipal e a existência de dotações orçamentárias próprias ou crédito especial:

Artigo 9º) - O funcionário convocado para o regime de tempo integral perceberá enquanto exercer suas atribuições neste regime, uma gratificação equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento do cargo que ocupa.

§ 1º) - Não perderá a vantagem dêste artigo o funcionário que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada, serviço obrigatório por lei ou licença prêmio.

§ 2º) - A gratificação pelo exercício em regime de tempo integral será considerada para efeito de cálculo de provento de aposentadoria a razão de 1/30 avos por ano de efetiva permanência neste regime.

Artigo 10) - Será concedido gratificação ao funcionário:

I - Pela prestação de serviços extraordinários.

II e a título de representação, quando em serviço ou estudo fora do Município.

III - por outros encargos previstos em lei.

Artigo 11º) - O disposto no item I, do artigo anterior - aplicar-se-á quando o serviço for executado fora do período normal de trabalho a que estiver sujeito o funcionário, no desempenho de seu cargo.

§ 1º) - A gratificação de que trata êste artigo, corresponderá a 1/12 (um doze avos) do vencimento ou remuneração, por mês de efetivo exercício.

Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

§ 2º) - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de -
exercício será havida como mês integral, para os -
efetivos do parágrafo anterior.

Artigo 12º) - O funcionário que deixar o serviço municipal
sem motivo justificado, receberá a gratifica-
ção devida nos termos do artigo anterior, calculada sobre a remunera-
ção ou vencimento do mês de demissão ou exoneração.

Artigo 13º) - Ao funcionário que se deslocar temporariamen-
te do Município no desempenho de suas atribui-
ções, conceder-se-á além do transporte, diária a título de indenização
das despesas de alimentação e pousada.

Artigo 14º) - Não serão devidas diárias quando em consequên-
cia do deslocamento, houver sido concedida -
gratificação de representação.


Artigo 15º) - As diárias de que tratam os artigos 13 e 14,
serão fixadas e concedidas através de ato do
Presidente da Câmara.

Artigo 16º) - Dentro do prazo de sessenta (60) dias, a Mesa
da Câmara baixará ato aprovando o Regulamento
Interno, que estabelecerá as atribuições dos cargos e o sistema de pro-
gressão horizontal a que se refere a Tabela III.

Artigo 17º) - As despesas decorrentes com esta lei, correrão
por conta das dotações orçamentárias próprias,
suplementadas se necessário.

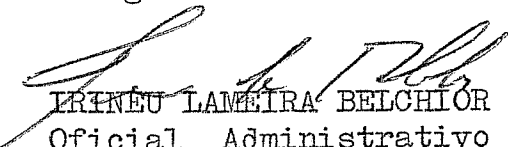
Artigo 18º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 04 de março de 1974.


ANTONIO GARRIDO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal
de Cajamar, em data supra. Afixada em lugar de costume.


IRINEU LAMEIRA BELCHIOR
Oficial Administrativo

Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

TABELAS ANEXAS

Tabela I

Cargos de Provimento em Comissão

Nº de Cargos	Denominação	Símbolo
1	Assessor Técnico Legislativo	M-1

Tabela II

Cargos de Provimento Efetivo

Nº de Cargos Situação Atual	Nº de Cargos Situação Nova	Referência
1 Diretor da Secretaria	1 Diretor da Secretaria	4-A
1 Escrivão	1 Escrivão	3-A
1 Servente	1 Motorista	2-A
	1 Servente	1-a

Tabela III Parte 1ª

Padrão de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo

Ref.	A	B	C	D
1	600,00	720,00	864,00	1.026,80
2	900,00	1.080,00	1.296,00	1.555,20
3	1.123,00	1.347,60	1.617,12	1.940,54
4	2.246,00	2.695,52	3.234,56	3.881,47
5	2.620,00	3.144,00	3.772,80	4.527,36

Parte 2ª

Padrão dos Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão

Símbolo	Vencimento
M-1	1.560,00
M-2	2.184,00